

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 143 /2013, OLIVEDOS (PB) 12 DE DEZEMBRO DE 2013 -
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Olivedos, para o Exercício Financeiro de 2014 e da outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Olivedos, Estado da Paraíba para o Exercício de 2014, discriminado pelos anexos integrante desta Lei, e que estima a Receita em R\$ 14.374.531,00 (Quatorze milhões trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos e trinta e um reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras fontes de Receita da Legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

RECEITAS CORRENTES		13.370.037,00
Receita Tributária	403185,00	
Receita Patrimonial	203.666,00	
Transferência Corrente	12.741.364,00	
Outras Receitas Corrente	21.822,00	
RECEITAS DE CAPITAL		2.721.337,00
Alienações de Bens	37.563,00	
Transferências de Capital	2.683.774,00	
DEDUÇÕES DE RECEITA		(1.716.843,00)
Deduções Do FUNDEB	(1.716.843,00)	
TOTAL DA RECEITA		14.374.531,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos cargos do Município, com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

DESPESAS CORRENTES		9.844.057,00
Pessoal e Encargos Sociais	5.748.356,00	
Outras Despesas correntes	4.095.701,00	
DESPESAS DE CAPITAL		4.488.310,00
Amortizações da dívida	295162,00	
Investimento	4.193.148,00	
RESERVA DE CONTINGENCIA		42.164,00
Reserva de Contingência	42164,00	
TOTAL DA DESPESA		14.374.531,00

2 – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
01	Legislativa	641.242,00
04	Administração	2.071.587,00
08	Assistência Social	1.136.276,00
10	Saúde	3.390.632,00
12	Educação	3.465.876,00
13	Cultura	283.600,00
15	Urbanismo	1.115.903,00
16	Habituação	245.968,00
17	Saneamento	531.106,00
20	Agricultura	584.699,00

26	Transporte	245.692,00
27	Desporto e Lazer	524.280,00
28	Encargos especiais	95.506,00
99	Reserva de Contingência	42.164,00
	TOTAL	14.374.531,00

Art. 4º - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Contratar mediante as garantias que ajustar operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido no artigo 5º da Resolução de nº. 78 de 01.07.1998, originada do Senado Federal.

b) Firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 100% (cem por cento), do valor total deste Orçamento, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 43º da Lei de nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2014.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Olivedos (PB), 12 de dezembro de 2013.

GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Giselia Borges Costa

Código Identificador:C312DEDA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 24/07/2014. Edição 1138

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>